



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PARECER JURÍDICO nº /2025**

**ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 22/2025**

Projeto de Resolução que cria Comissão Especial para acompanhar e fiscalizar os encaminhamentos do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, referente ao cumprimento de condicionantes ambientais, urbanísticas, tributárias e de trânsito pelas empresas portuárias e pela concessionária Via Brasil BR-163. Constitucionalidade, legalidade e mérito. Parecer pela aprovação. Parecer favorável.

O Projeto de Resolução nº 22/2025, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Itaituba, tem por finalidade instituir Comissão Especial destinada a acompanhar e fiscalizar os encaminhamentos do relatório final da CPI criada pela Resolução nº 005/2025.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, solicitou parecer jurídico a respeito do referido projeto de lei.

**É o relatório.**

**Passo a opinar.**

A iniciativa é legítima, pois a criação de Comissões Especiais insere-se na competência privativa do Poder Legislativo, tratando-se de matéria *interna corporis*.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 18, prevê a existência de comissões permanentes e temporárias na Câmara, remetendo suas atribuições e forma de constituição ao Regimento Interno

De igual forma, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaituba, em seu art. 74 e seguintes prevê a possibilidade de constituição de comissões temporárias e especiais, destinadas ao exame de matérias relevantes e específicas, com prazo certo para conclusão dos trabalhos.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

Assim, a proposição encontra respaldo formal tanto na Lei Orgânica quanto no Regimento Interno, não havendo vício de iniciativa, por se tratar de prerrogativa exclusiva do Legislativo.

A Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizatória, tem competência para instaurar comissões que acompanhem a execução de políticas públicas e o cumprimento de condicionantes ambientais, urbanísticas e tributárias por empresas que atuam no Município. Essa competência decorre do art. 31 da Constituição Federal, e da simetria com o art. 58, §1º, da CF/88, que autoriza a constituição de comissões parlamentares de inquérito e especiais.

O mérito da proposição é relevante, pois assegura o acompanhamento efetivo das recomendações da CPI que tratou de questões ambientais, urbanísticas, tributárias e de trânsito, especialmente relacionadas às empresas portuárias e à concessionária Via Brasil BR-163. Trata-se de tema de grande impacto para o Município, envolvendo sustentabilidade, ordenamento urbano e cumprimento de normas fiscais e ambientais, justificando a atuação fiscalizatória do Legislativo.

### **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Resolução nº 22/2025, reconhecendo a pertinência do mérito e recomendando o prosseguimento da tramitação e aprovação da proposição.

É o parecer, S.M.J., que submetemos a apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores que compõem as comissões.

Itaituba/PA, 11 de setembro de 2025.

ERIKA ALMEIDA  
GOMES:00497477203

Assinado de forma digital por  
ERIKA ALMEIDA  
GOMES:00497477203  
Dados: 2025.09.11 09:35:37 -03'00'

**ERIKA ALMEIDA GOMES**

**OAB/PA 22087-B**